



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1017, DE 30 DE ABRIL DE 1 968.

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, a partir de 01 de março de 1 968, um abono mensal provisório de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos padrões de vencimento fixados pela Lei Municipal nº 972, de 05 de julho de 1 967.

Parágrafo único - O abono provisório de que trata este artigo é extensivo a todas as pensões concedidas a viúvas de ex-funcionários municipais nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - As pensões concedidas às viúvas de ex-operários ou extranumerários, serão calculados na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o menor salário pago aos operários e extranumerários, porém nunca será inferior à metade do salário mínimo vigente no Município.

Artigo 3º - Cessarà a concessão do abono provisório de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único, na data em que entrarem em vigor os novos padrões de vencimento, resultantes do estudo da reestruturação e racionalização do quadro administrativo municipal, não se incorporando, em hipótese alguma, o abono instituído pela presente lei, aos valores oriundos do estudo de que trata o presente artigo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 1 968.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de abril de 1 968

PM -

- continua fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1017, DE 30 DE ABRIL DE 1 968 - Fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de abril de 1 968.

Elio Bernardi
ÉLIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume.-

Ariocy Rodrigues Costa
ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretário